

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

REITORIA

**MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**(Processo 23188.001500.2020-75)**

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Registro de preço para eventual contratação de serviços de internet (link dedicado) para a Reitoria, Campi, Campi Avançados e Centros de Referência do Instituto Federal Mato Grosso.

1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC**

Contratação de serviços de rede de transporte de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de uma rede de acesso à internet para todas as unidades do IFMT. A solução proposta deverá permitir o tráfego de aplicações corporativas, tais como: sistemas de informação, troca de arquivos, correio eletrônico, intranet, internet, banco de dados, voz corporativa (VoIP) e vídeo a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

* 1. **Bens e serviços que compõem a solução**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **CatServ** | **Quantidade** | **Unidade** |
| **1** | **Fornecimento de Link dedicado de Internet como Serviço, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência - Assinatura mensal de acesso à internet de 300Mbps para Reitoria.** | **26484** | **30** | **mês** |
| **2** | **Fornecimento de Link dedicado de Internet como Serviço, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência. - Assinatura mensal de acesso à internet de 100Mbps para Campus Bela Vista.** | **26484** | **30** | **mês** |
| **3** | **Fornecimento de Link dedicado de Internet como Serviço, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência. - Assinatura mensal de acesso à internet de 100Mbps para Campus Cáceres.** | **26484** | **30** | **mês** |
| **4** | **Fornecimento de Link dedicado de Internet como Serviço, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência. - Assinatura mensal de acesso à internet de 100Mbps para Campus Cuiabá - Octayde Jorge** | **26484** | **30** | **mês** |
| **5** | **Fornecimento de Link dedicado de Internet como Serviço, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência. - Assinatura mensal de acesso à internet de 100Mbps para Campus São Vicente.** | **26484** | **30** | **mês** |
| **6** | **Fornecimento de Link dedicado de Internet como Serviço, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência. - Assinatura mensal de acesso à internet de 100Mbps para Campus Várzea Grande.** | **26484** | **30** | **mês** |
| **7** | **Fornecimento de Link dedicado de Internet como Serviço, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência - Assinatura mensal de acesso à internet de 60Mbps para Campus Alta Floresta.** | **26484** | **30** | **mês** |
| **8** | **Fornecimento de Link dedicado de Internet como Serviço, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência - Assinatura mensal de acesso à internet de 60Mbps para Campus Barra do Garças.** | **26484** | **30** | **mês** |
| **9** | **Fornecimento de Link dedicado de Internet como Serviço, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência - Assinatura mensal de acesso à internet de 60Mbps para Campus Campo Novo do Parecis.** | **26484** | **30** | **mês** |
| **10** | **Fornecimento de Link dedicado de Internet como Serviço, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência - Assinatura mensal de acesso à internet de 60Mbps para Campus Confresa.** | **26484** | **30** | **mês** |
| **11** | **Fornecimento de Link dedicado de Internet como Serviço, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência - Assinatura mensal de acesso à internet de 60Mbps para Campus Juína.** | **26484** | **30** | **mês** |
| **12** | **Fornecimento de Link dedicado de Internet como Serviço, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência - Assinatura mensal de acesso à internet de 60Mbps para Campus Primavera do Leste.** | **26484** | **30** | **mês** |
| **13** | **Fornecimento de Link dedicado de Internet como Serviço, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência - Assinatura mensal de acesso à internet de 60Mbps para Campus Pontes e Lacerda.** | **26484** | **30** | **mês** |
| **14** | **Fornecimento de Link dedicado de Internet como Serviço, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência - Assinatura mensal de acesso à internet de 60Mbps para Campus Rondonópolis.** | **26484** | **30** | **mês** |
| **15** | **Fornecimento de Link dedicado de Internet como Serviço, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência - Assinatura mensal de acesso à internet de 60Mbps para Campus Sorriso.** | **26484** | **30** | **mês** |
| **16** | **Fornecimento de Link dedicado de Internet como Serviço, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência - Assinatura mensal de acesso à internet de 60Mbps para Campus Avançado Diamantino.** | **26484** | **30** | **mês** |
| **17** | **Fornecimento de Link dedicado de Internet como Serviço, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência - Assinatura mensal de acesso à internet de 20Mbps para Campus Avançado Guarantã do Norte.** | **26484** | **30** | **mês** |
| **18** | **Fornecimento de Link dedicado de Internet como Serviço, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência - Assinatura mensal de acesso à internet de 60Mbps para Campus Avançado Lucas do Rio Verde.** | **26484** | **30** | **mês** |
| **19** | **Fornecimento de Link dedicado de Internet como Serviço, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência - Assinatura mensal de acesso à internet de 60Mbps para Campus Avançado Sinop.** | **26484** | **30** | **mês** |
| **20** | **Fornecimento de Link dedicado de Internet como Serviço, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência - Assinatura mensal de acesso à internet de 60Mbps para Campus Avançado Tangará da Serra.** | **26484** | **30** | **mês** |
| **21** | **Fornecimento de Link dedicado de Internet como Serviço, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência - Assinatura mensal de acesso à internet de 60Mbps para Centro de Referência de Campo Verde.** | **26484** | **30** | **mês** |
| **22** | **Fornecimento de Link dedicado de Internet como Serviço, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência - Assinatura mensal de acesso à internet de 20Mbps para Centro de Referência de EAD (CREAD).** | **26484** | **30** | **mês** |
| **23** | **Fornecimento de Link dedicado de Internet como Serviço, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência - Assinatura mensal de acesso à internet de 20Mbps para Centro de Referência de Canarana.** | **26484** | **30** | **mês** |
| **24** | **Fornecimento de Link dedicado de Internet como Serviço, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência - Assinatura mensal de acesso à internet de 60Mbps para Centro de Referência de Jaciara.** | **26484** | **30** | **mês** |
| **25** | **Fornecimento de Link dedicado de Internet como Serviço, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência - Assinatura mensal de acesso à internet de 20Mbps para Centro de Referência de Paranaíta.** | **26484** | **30** | **mês** |
| **26** | **Fornecimento de Link dedicado de Internet como Serviço, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência - Assinatura mensal de acesso à internet de 20Mbps para Fazenda Experimental de Sorriso** | **26484** | **30** | **mês** |
| **27** | **Fornecimento de Link dedicado de Internet como Serviço, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência - Assinatura mensal de acesso à internet de 20Mbps para Hangar do Campus Primavera do Leste** | **26484** | **30** | **mês** |

1. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**
   1. **Contextualização e Justificativa da Contratação**
      1. A contratação dos serviços de acesso à internet nas unidades do IFMT visa oferecer o tráfego de informações multimídia, bem como suportar os Sistemas de Informação, tais como: Sistema de Gestão Administrativa e Acadêmica, e acesso remoto aos aplicativos administrativos do Governo Federal. Nos Campi, Campi Avançados e Centros de Referência o acesso à Internet visa atender também as atividades de ensino nos laboratórios para aulas práticas.
      2. A situação atual está gerando um gargalo no acesso à Internet, refletindo num atraso tanto nos serviços administrativos, como temporárias indisponibilidades de acesso para alguns fatores no processo de ensino, pesquisa e extensão no IFMT. Esses atrasos e indisponibilidades geram prejuízo em algumas aulas quando não possibilitam que as atividades sejam executadas em tempo hábil dentro do horário letivo ou interrupção de serviços administrativos como acesso aos sistemas hospedados na Reitoria e ou diretamente nos servidores do Governo Federal.
      3. O IFMT tem como link principal a RNP, sendo uma unidade participante da Rede Pantaneira, integrante REDECOMEP do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), coordenada pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), no entanto o acesso não chega a todas as localidades e em outras o referido link não supre a demanda necessária para atender a quantidade de banda em uso atualmente, sendo necessário a contratação de link de Internet adicional para  funcionar como: redundância, banda necessária adicional para suprir demanda e banda única disponível.
      4. Apesar da RNP continuar ativa na busca de melhoria da largura de banda, não há garantias nem calendários estabelecidos para alcançar uma melhor oferta desse serviço. Sendo assim, o acesso complementar é extremamente necessário, pois quando ocorre uma interrupção no link da RNP é por meio deste canal secundário de acesso que os serviços administrativos e acadêmicos devem ser mantidos e altamente justificável pela expansão dos cursos de Educação à Distância que necessitam estar sempre acessíveis.
   2. **Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais**

|  |  |
| --- | --- |
| **ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS** | |
| **ID** | **Objetivos Estratégicos** |
| **OE03** | Desenvolver e Implementar Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs) aplicáveis à Educação. |
| Link para acesso à última versão do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2019-2023) http://prodin.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/plano-de-desenvolvimento-institucional-pdi-2019-2023/ | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ALINHAMENTO AO PDTI 2018-2020** | | | |
| **ID** | **Ação do PDTI** | **ID** | **Meta do PDTI associada** |
| **A1** | Contratação de Internet | M1 | Elaborar processo de contratação |
| Link para acesso à última versão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação http://cti.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/peti-e-pdti/ | | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **ALINHAMENTO AO PAC 2020 e 2021** | |
| **Item** | **Descrição** |
| **1** | Link para acesso à última versão do Plano Anual de Contratações: http://proad.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/pac/ |

* 1. **Estimativa da demanda**
     1. A Demanda foi estimada pela Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação juntamente com os representantes de todas as unidades do IFMT que serão atendidas pelos serviços objeto desta contratação, tendo como base a prática de mercado e o consumo atual e previsto para cada localidade.
     2. A apresentação da capacidade de transmissão de cada unidade vem pelo fato de, apesar de serem aplicados regras de controle de acesso e controle de banda, os consumos atuais do link já indicam demanda de aumento da capacidade tendo em vista o aumento de alunos e servidores em cada unidade do IFMT, bem como a ampliação da utilização dos serviços Institucionais, como sistemas de ensino à distância que está sendo ampliado neste período de pandemia, de gestão acadêmica e administrativa.
     3. Na Reitoria, as principais aplicações começaram a ser migradas para redundância de link, com isso aproximadamente 50% do tráfego para as aplicações são direcionados pelo link secundário. Atualmente, já existe demanda de ampliação do link secundário, pois apenas a aplicação moodle tem potencial de consumir 800Mbps, considerando um volume de pico de acessos de 5000 usuários simultâneos e 800 usuários simultâneos de média, sendo cada um deles com tráfego para a aplicação de até 1Mbps. Isso quer dizer que a aplicação tem potencial de consumir muito do link em uso normal, e buscando uma boa relação custo/benefício e considerando os riscos da aplicação, foi definido a necessidade de contratação de link secundário de 300Mbps.
     4. As localidades que atualmente possuem 40Mbps ou menos, somado os 2 links, não possuem largura de banda suficiente para atender suas demandas, na maior parte do tempo ambos os links ficam próximos do limite máximo de uso. Com isso, estima-se a necessidade de contratação de 60Mbps de link secundário.
     5. Para os Campi Bela Vista, Cáceres, Cuiabá, São Vicente e Várzea Grande, considerando a localização na capital e regiões circunvizinhas, e, ainda, por serem de grande porte com relação a número de alunos e servidores, foi estimada a demanda de 100Mbps.
  2. **Parcelamento da Solução de TIC**

<A Equipe de Planejamento da Contratação avaliará a viabilidade de realizar o parcelamento da solução de TIC a ser contratada, em tantos itens quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis, justificando-se a decisão de parcelamento ou não da solução>.

<O art. 23, parágrafo 1º, da Lei 8666, de 1993, determina que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala>.

<Neste sentido, a Súmula TCU nº 247 dispõe que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade>.

* 1. **Resultados e Benefícios a Serem Alcançados**

Com a presente contratação, espera-se garantir a continuidade da comunicação de dados que é essencial para o desenvolvimento de atividades administrativas e educacionais. O acesso à internet, também, será para uso acadêmico entre alunos e professores, e dos serviços e sistemas hospedados na Reitoria do IFMT, tais como SUAP, QAcadêmico e Eventos.

Espera-se que a transmissão de dados seja segura, possibilitando confiabilidade e integridade das informações essenciais do órgão, com alta performance e disponibilidade, permitindo interligação de dados entre a Reitoria, Campi, Campi Avançados e Centros de Referência.

1. **ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O serviço que constitui o objeto deste termo de referência enquadra-se no conceito de serviço comum onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e ainda verificou-se que este serviço é prestado comercialmente por mais de uma empresa no mercado.

* 1. **Requisitos de Negócio**
     1. A solução ofertada pela empresa contratada deverá contemplar os seguintes requisitos de negócio:
     2. A solução apresentada deverá estar em condições regulares e satisfatórias de funcionamento e atender integralmente às exigências deste Termo de Referência.
     3. A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos, insumos, acessórios e softwares associados, contemplando, inclusive, a instalação nas dependências do IFMT.
     4. Deverá haver prestação de suporte técnico quando necessário.
     5. Deverá haver prestação de assistência técnica on-site.
     6. Deverá haver fornecimento de mecanismo de registro e acompanhamento dos chamados técnicos para gestão e monitoramento das ocorrências relativas aos serviços prestados.
  2. **Requisitos de Capacitação**
     1. Não se aplica.
  3. **Requisitos Legais**
     1. INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1, DE 4 DE ABRIL DE 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.
  4. **Requisitos de Manutenção**
     1. A empresa contratada será responsável por toda e qualquer configuração e manutenção (preventiva e corretiva) necessária, aos equipamentos e infraestrutura instalados, para o bom funcionamento do serviço de acesso à internet.
  5. **Requisitos Temporais**
     1. O prazo de entrega dos serviços deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato ou emissão da Ordem de Serviço.
     2. O prazo para atendimento presencial de chamados de manutenção corretiva de qualquer equipamento pertencente à solução é de até 1 (um) dia útil para as unidades localizadas na capital e 3 (três) dias úteis para as unidades do interior do estado, a contar da abertura de chamado.
        1. Para definição de dia e hora úteis, serão considerados os dias de segunda-feira a sexta-feira no período das 07h00 às 18h00 (horário local), excetuando-se feriados locais e nacionais.
     3. Em caso de pane a contratada deverá iniciar os trabalhos de restauração do funcionamento do circuito em um prazo máximo de 8 (oito) horas após a realização da solicitação de reparo pela contratante.
  6. **Requisitos de Segurança**
     1. Toda instalação deve ser acompanhada por pessoal técnico da Contratante.
     2. O pessoal técnico da Contratada deve estar devidamente identificado com crachá e uniforme da empresa.
  7. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**
     1. Os serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7, XI, da Lei n. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, quer sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.
     2. Deverão ser observados, na execução dos serviços, os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010 e demais normas impostas pela legislação vigente, no que couber:
        1. Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n. 48.138, de 8 de outubro de 2003;
        2. Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
        3. Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam ás classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
        4. Observe a Resolução CONAMA n. 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
        5. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
        6. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n. 257, de 30 de junho de 1999;
        7. Desenvolva programas de economia de papel e de energia;
        8. Dê preferência para o uso de materiais recicláveis;
        9. A comprovação do disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, no que couber à contratação em tela, poderá ser feita, mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço prestado cumpre com as exigências do edital.
  8. **Requisitos de Arquitetura Tecnológica**
     1. A tecnologia suporte para as facilidades de comunicação de dados a serem utilizadas nos circuitos, deverá operar com os seguintes parâmetros de qualidade da transmissão.
        1. Garantia mínima de banda dos circuitos: 95% do enlace contratado.
        2. Taxa de erro de bit máxima admissível (Txb): 10⁻⁶.
        3. O serviço deve permitir o funcionamento de rede privada virtual (VPN)
  9. **Requisitos de Projeto e de Implementação**
     1. Todos os parâmetros e configurações dos circuitos de dados deverão ser implementados pela contratada dos serviços de comunicação de dados. As facilidades de comunicação disponibilizadas deverão ser ofertadas a partir da implementação de uma rede de comunicação de dados, operada e gerenciada pela contratada.
     2. O tempo máximo de retardo na comunicação entre dois pontos da rede para um frame de 1024 bytes deverá seguir o seguinte critério máximos: 150 ms em acesso a pontos em território nacional.
     3. O serviço deve incluir toda a infraestrutura e os equipamentos necessários, compreendendo instalação, ativação, equipamentos, softwares, suporte e manutenção.
     4. Deverá ser apresentado um plano de projeto contendo minimamente os seguintes itens:
        1. Escopo e atividades que serão realizadas (preparação do ambiente, instalação e configuração dos ativos, implantação dos sistemas de gestão, etc).
        2. Cronograma de Execução detalhando, constando atividades, subatividades e marcos, ações previstas para o fornecimento da solução, datas de entrega de documentação, datas das reuniões de alinhamento, ou qualquer evento pertinente para a efetiva implantação da solução contratada.
        3. A implementação deverá ser feita de maneira que as interrupções no ambiente das unidades administrativas sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias.
        4. Como base e referência para todo o planejamento da implementação, a CONTRATADA deverá produzir documentação inicial que contenha:
           1. Identificação dos ativos da solução, detalhando e posicionando todos os ativos que serão utilizados na execução, bem como as interações dos mesmos com os demais ativos do ambiente computacional da CONTRATANTE.
           2. Desenho da arquitetura lógica da solução, com identificação dos principais recursos e serviços para o ambiente computacional da CONTRATANTE, visão geral da arquitetura da rede de dados com os componentes e ativos em fornecimento.
           3. Desenho da arquitetura física da solução, com detalhes de todas as conexões físicas e interligações entre os ativos da solução e o ambiente computacional da CONTRATANTE, com destaques para informações de portas e endereços, para configuração na rede de dados.
  10. **Requisitos de Implantação**

<Requisitos de implantação, que definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros>.

* 1. **Requisitos de Garantia**
     1. É exigido suporte on-site na CPE.
     2. A contratada deverá disponibilizar número de telefone e endereço eletrônico (e-mail) para que as unidades reportem as ocorrências e acompanhem as solicitações de reparo para os links de acesso à internet.
     3. Deverá ser disponibilizado site na internet onde o IFMT poderá visualizar parâmetros, informações on-line de relatórios de disponibilidade, estatísticas de desempenho e tráfego do ponto de acesso à Internet para todos os itens.
     4. Os serviços deverão ser proativos, onde as detecções de problemas serão reportadas aos responsáveis pela Gerência de Rede do IFMT e as anormalidades corrigidas de imediato pela contratada, ou no prazo previsto no item 4.5.
  2. **Requisitos de Experiência Profissional**
     1. Não se aplica.
  3. **Requisitos de Formação da Equipe**
     1. Não se aplica.
  4. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**
     1. Prestar o serviço objeto desta contratação nos horários estipulados pelo órgão, ou em outro horário, mediante negociação com o referido órgão, inclusive feriados e nos finais de semana;
     2. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o acompanhamento do serviço contratado;
     3. Obedecer o prazo dos serviços prestados nas instalações, conforme previsto em contrato;
     4. Deverão ser executados todos os serviços necessários às instalações e acesso a internet, bem como movimentações (reinstalações) em virtude de mudança de endereço dos Acessos Dedicados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
     5. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações referentes às instalações em execução, solicitadas pela CONTRATANTE;
     6. É expressamente vedada a subcontratação do objeto este Edital, devido à necessidade de alta disponibilidade requerida pela solução, evitando que os acessos dedicados de internet compartilhem de uma mesma infraestrutura de fibras, feixes e/ou caminhos no percurso de acesso à internet;
     7. Participar de reuniões entre CONTRATANTE e CONTRATADA para discussão de assuntos referentes às instalações em execução e acompanhamento;
     8. Todo o trabalho realizado pela empresa a ser contratada estará sujeito à avaliação técnica, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão de qualidade exigido pelo Órgão e de acordo com os prazos definidos.
  5. **Requisitos de Segurança da Informação**
     1. Os Circuitos são de uso exclusivo da Contratante não podendo ser compartilhados com outros clientes da Contratada.
     2. A Contratada deve fornecer a Contratante toda a documentação da estrutura implantada, equipamentos, endereços configurados e devem estar devidamente etiquetados para fácil identificação no datacenter da Contratante.
     3. A Contratada se compromete a não divulgar, publicar ou informar a terceiros as informações a qual tiver acesso nas dependências do IFMT. Qualquer tipo de divulgação somente poderá ser realizado com autorização expressa do IFMT.
  6. **Outros Requisitos Aplicáveis**
     1. Não se aplica.

1. **RESPONSABILIDADES**
   1. **Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE**
      1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
      2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;
      3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
      4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
      5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
      6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
      7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e
      8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;
   2. **Deveres e responsabilidades da CONTRATADA**
      1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
      2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
         1. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela Contratante, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros;
         2. Levar, imediatamente e após por escrito, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
      3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
         1. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a Contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a Contratante, sem qualquer ônus para a mesma.
      4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
         1. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
         2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
         3. Disponibilizar acesso a plataforma eletrônica para emissão das faturas mensais em forma digital, possibilitando ainda, acesso a todas as faturas já emitidas para contrato.
      5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
         1. Entregar declaração de que está ou não de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1 de 19 de janeiro de 2010 e que possui e/ou desenvolve programa de sustentabilidade ambiental, principalmente no que tange ao atendimento dos critérios de conformidade do Art. 5 quanto ao fornecimento de materiais e quanto a realização de serviços, que atenda o critério de conformidade do Art. 6, inciso IV da Instrução Normativa em questão.
         2. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venha a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
         3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais revistos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;
      6. Fornecer em regime de comodato, bem como realizar a manutenção, em todos os equipamentos envolvidos para estabelecimento do link;
         1. Prestar serviços de manutenção e suporte e, caso tenha esses serviços terceirizados, a empresa contratada para prestar os serviços deverá ter sua sede ou filial localizada com endereço nos municípios da área abrangente do código local e situado no estado do Mato Grosso.
      7. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
      8. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.
      9. A fatura referente a mensalidade do contrato deve ser disponibilizada à Contratante para pagamento com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do vencimento.
      10. Não fazer uso das informações prestadas pela Contratante que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
      11. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
      12. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
      13. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
   3. **Deveres e responsabilidades do órgão gerenciador da ata de registro de preços**
      1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
      2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
      3. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
         1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
         2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;
      4. Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:
         1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
         2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela contratada; e
         3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a realização de Prova de Conceito, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica;
2. **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**
   1. **Rotinas de Execução**
      1. O prazo para início da prestação dos serviços será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
      2. Haverá reunião inicial de alinhamento entre a Contratada e Contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviço em um prazo não superior a 15 (quinze) dias;
      3. O fornecimento dos serviços deve ser feito dentro das condições de qualidade requeridas nesta especificação. Caso não esteja dentro dos limites ali indicados, fica sujeito à aplicação de sanções previstas no item 7.
      4. Os locais de prestação dos serviços serão aqueles descritos no quadro de localidade do item 2.1. deste termo de referência;
      5. O fornecimento dos serviços está condicionado ao atendimento das obrigações da CONTRATADA, descritos no item 5.2.
   2. **Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle**
      1. Não se aplica.
   3. **Mecanismos formais de comunicação**
      1. A comunicação entre as partes será realizada preferencialmente por meio de mensagem eletrônica (e-mail) e, em casos excepcionais, por escrito, por meio de correspondências impressas (notificação, ofícios, entre outras).
      2. A abertura de cada Ordem de Serviço deverá, obrigatoriamente, ser registrada junto à empresa Contratada por Ofício da Comissão de Fiscalização, numerado e datado, podendo ser encaminhado via e-mail ao preposto da empresa.
      3. Todas as reuniões deverão gerar ata, documento de registro formal dos assuntos tratados (informações, negociações, explanações, pendências, responsabilidades, entre outras).
   4. **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**
      1. Não se aplica.
3. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
   1. **Critérios de Aceitação**
      1. O prazo de entrega dos serviços, para o aceite, deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato ou emissão da Ordem de Serviço.
      2. A contratada deverá implantar a solução e apresentar o enlace para verificação de sua conformidade com as especificações da proposta.
      3. A solução será recusada se:
         1. Entregue com as especificações técnicas inferiores das contidas na proposta apresentada pela contratada, considerando as especificações técnicas mínimas descritas no documento;
         2. Apresentar problemas durante os testes de aceitação.
      4. A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar os ajustes da solução recusada, sendo que este não irá interferir no prazo final de entrega.
      5. Após a realização da verificação e dos testes de conformidade, a DSTI/IFMT emitirá documento final de ACEITE DE SOLUÇÃO.
   2. **Procedimentos de Teste e Inspeção**
      1. Com o intuito de maximizar o nível de compreensão das características e exigências técnicas envolvidas nos serviços a serem prestados pela contratada, poderá ser realizada vistoria nas instalações das unidades do IFMT (Reitoria, Campi, Campi Avançados e Centros de Referência) contempladas na contratação, de modo a dirimir quaisquer dúvidas quanto a execução dos serviços.
      2. Como referência para os testes, o site EAQ - Brasil Banda Larga poderá ser utilizado como métrica de teste dos enlaces.
   3. **Níveis Mínimos de Serviço Exigidos**
      1. ​​​O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
         1. ​​​​​​​As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.
      2. DESCREVER A VELOCIDADE E CASOS DE ENTREGA DE VELOCIDADE INFERIOR A CONTRATADA
      3. A seguir são apresentados os indicadores de nível de serviço, com os destaques dos parâmetros e dosimetria da glosa e sanção. FALTA PREENCHER OS QUADROS ABAIXO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **IINP – INDICADOR DE INTERRUPÇÕES NÃO PROGRAMADAS** | | |
| **Tópico** | **Descrição** | |
| **Finalidade** | Medir a quantidade de interrupções não programada dos serviços. | |
| **Meta a cumprir** | **IINP <= 0** | A meta definida visa garantir a prestação dos serviços de forma ininterrupta. |
| **Instrumento de medição** | ~~Através das ferramentas disponíveis para a gestão de demandas, por controle próprio da Contratante e lista de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos.~~ | |
| **Forma de acompanhamento** | ~~A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OS.~~  ~~Será subtraída a data de entrega dos produtos da OS (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OS.~~ | |
| **Periodicidade** | ~~Mensalmente, para cada Ordem de Serviço encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.~~ | |
| **Mecanismo de Cálculo (métrica)** | **~~IAE =TEX– TEST~~**  **~~TEST~~**  ~~Onde:~~  **~~IAE~~**~~– Indicador de Atraso de Entrega da OS;~~  **~~TEX~~**~~– Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OS.~~  ~~A data de início seráaquela contante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS.~~  ~~A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quanto a Contratada entrega os produtos da OS e haja aceitação por parte do fiscal técnico.~~  **~~TEST~~**~~– Tempo Estimado para a execução daOS – constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência.~~ | |
| **Observações** | ~~Obs1: Serão utilizados dias úteis na medição.~~  ~~Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidadeserão considerados como dias úteis no cômputo do indicador.~~  ~~Obs3: Não se aplicará este indicador para as OS de Manutenções Corretivas do tipo Garantia e aquelas com execução interrompida ou cancelada por solicitação da Contratante.~~ | |
| **Início de Vigência** | ~~A partir da emissão da OS.~~ | |
| **Faixas de ajuste no pagamento e Sanções** | ~~Para valores do indicador~~ **~~IAE~~**~~:~~  ~~De 0 a 0,10 – Pagamento integral da OS;~~  ~~De 0,11a0,20 – Glosa de XXX% sobre o valor da OS;~~  ~~De 0,21 a 0,30 – Glosa de XXX% sobre o valor da OS;~~  ~~De 0,31 a 0,50 – Glosa de XXX% sobre o valor da OS;~~  ~~De 0,51 a 1,00– Glosa de XXX% sobre o valor da OS;~~  ~~Acima de 1 – Será aplicada Glosa de XXX% sobre o valor da OS e multa de XXX% sobre o valor do Contrato.~~ | |

Em caso de interrupção não programada do serviço, a CONTRATADA deverá descontar o tempo em que o serviço ficou indisponível do valor da fatura correspondente ao serviço. O cálculo do valor devido deverá considerar o número de horas de indisponibilidade do serviço em relação ao número de horas do período faturado conforme a fórmula:

VFF = NHI x (VMC/NHP), onde

VFF = valor final da fatura

NHI = número de horas em que o serviço esteve indisponível

VMC = valor mensal contratado

NHP = número de horas em que o serviço esteve disponível no período.

EXEMPLO DO TR DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **IINP – INDICADOR DE VELOCIDADE DA INTERNET** | | |
| **Tópico** | **Descrição** | |
| **Finalidade** | Medir a velocidade dos serviços de internet conforme quantidade de Mbps contratados. | |
| **Meta a cumprir** | **IVI <= 0** | A meta definida visa garantir qualidade na prestação dos serviços. |
| **...** |  | |

* 1. **Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento**
     1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
        1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
        2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
        3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
        4. comportar-se de modo inidôneo; ou
        5. cometer fraude fiscal.
     2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
        1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
        2. Multa moratória de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial do contrato sobre a parcela inadimplida, conforme tabelas 1 e 2 do item 7.4.4.
        3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;
           1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
        4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa **pela** qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
        5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o **consequente** descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
           1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 7.4.1. deste Termo de Referência.
        6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os **motivos** determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
     3. As sanções previstas nos subitens 7.4.2.1, 7.4.2.3, 7.4.2.4 e 7.5.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
     4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:
        1. Todas as ocorrências serão registradas pela Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela 1 abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Ocorrências | Pontos |
| Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências. | 0,3 |
| Cobrança por serviços não prestados. | 0,3 |
| Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente. | 0,3 |
| Cobrança de valores em desacordo com o contrato. | 0,3 |
| Não apresentar corretamente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês, incluindo valor total do serviço, que deverão conter todos os impostos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório. | 0,5 |
| Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, para cada 24 horas de atraso. | 0,5 |
| Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordado com a Contratante. | 1,0 |

* + - 1. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingido o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

|  |  |
| --- | --- |
| Pontuação acumulada | Sanção |
| 1 (um) ponto | Advertência |
| 2 (dois) pontos | Advertência |
| 3 (três) pontos | Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês de aplicação desta sanção. |
| 4 (quatro) pontos | Multa correspondente a 4% (dois por cento) do valor faturado do mês de aplicação desta sanção. |
| 5 (cinco) pontos | Multa correspondente a 6% (dois por cento) do valor faturado do mês de aplicação desta sanção. |
| 6 (seis) pontos | Multa correspondente a 8% (dois por cento) do valor faturado do mês de aplicação desta sanção. |
| 7 (sete) pontos | Multa correspondente a 10% (dois por cento) do valor faturado do mês de aplicação desta sanção. |
| 8 (oito) pontos | Rescisão unilateral do contrato. |

* + 1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
       1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
       2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
       3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
    2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
    3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
       1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
    4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
    5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
    6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
    7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
    8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
    9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
  1. **Do Pagamento**
     1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
        1. A fatura referente a mensalidade do contrato deve ser disponibilizada à Contratante para pagamento com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do vencimento.
        2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5, § 3, da Lei n. 8.666 de 1993.
     2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura o momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
     3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n. 8.666 de 1993.
        1. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no Art. 31 da Instrução Normativa n. 3 de 26 de abril de 2018.
     4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
        1. o prazo de validade;
        2. a data da emissão;
        3. os dados do contrato e do órgão contratante;
        4. o período de prestação dos serviços;
        5. o valor a pagar; e
        6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
     5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
     6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
        1. não produziu os resultados acordados;
        2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
     7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
     8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
     9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
     10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018.
     11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, quanto à inadimplência da contratada, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
     12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
     13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
         1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por movo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
     14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
         1. A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.
     15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula

EM = I X N X VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 I = (TX) I = (6/100) /365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

1. **ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO**

<A estimativa de preço derivada exclusivamente de propostas de fornecedores somente deverá ser utilizada mediante justificativa, nos casos em que não for possível obter preços de contratações similares de outros entes públicos ou do Painel de Preços>.

<A pesquisa de preço descrita no item anterior deverá considerar, sempre que possível, os valores praticados diretamente pelos fabricantes>.

* 1. A estimativa de preços da contratação foi elaborada de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05 de agosto de 2020.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Id.** | **Descrição do Serviço** | **Quantidade Mensal** | **Quantidade Total** | **Valor unitário** |
| 1 | Assinatura mensal de acesso à internet de 300Mbps. Serviço de internet de alta velocidade dedicado em fibra ótica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência**.** | 1 | 30 |  |
| 2 | Assinatura mensal de acesso à internet de 100Mbps. Serviço de internet de alta velocidade dedicado em fibra ótica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência**.** | 5 | 150 |  |
| 3 | Assinatura mensal de acesso à internet de 60Mbps. Serviço de internet de alta velocidade dedicado em fibra ótica, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE¹, de acordo com as especificações deste Termo de Referência**.** | 15 | 450 |  |
| 4 | Assinatura mensal de acesso à internet de 10Mbps.  Serviço de Internet Banda Larga, incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção de modem de acordo com as especificações deste TR. | 4 | 120 |  |

¹CPE: *Customer Premises Equipment* (equipamento dentro das instalações do cliente).

1. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista o orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação a seguir: Gestão/Unidade: 26414/158144; Fonte: 8100000000; Programa de Trabalho: 171009; Elemento de Despesa: 339040-14; PI: L20RLP0101N.
   2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
   3. O contrato de serviços de acesso à internet para as unidades do IFMT terá pagamentos proporcionais aos itens efetivamente instalados e prestados, observando ainda a sistemática de execução e gestão do contrato.
2. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
   1. O contrato vigorará por 30 (trinta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.
3. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**
   1. Os preços propostos pela CONTRATADA poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei n. 10.192/2001.
      1. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.
      2. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.
   2. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.
   3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n. 8.666/93.
4. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
   1. **Regime, Tipo e Modalidade da Licitação**
      1. O regime da execução dos contratos é de empreitada por preço unitário, e o tipo e critério de julgamento da licitação é o menor preço para a seleção da proposta mais vantajosa.
      2. De acordo com o Art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, esta licitação deve ser realizada na modalidade de Pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço.
      3. A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços baseia-se em padrões de desempenho e qualidade claramente definidos no Termo de Referência, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los. Caracterizando-se como “serviço comum” conforme Art. 9º, §2º do Decreto 7.174/2010.
   2. **Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência**
      1. Não é cabível a aplicação de margem de preferência, nos termos do Decretos n. 7.174/2010, 7.546/2011, 8.194/2014 e 7.903/2013, por se tratar de serviços de rede de transporte de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de uma rede de acesso à internet.
   3. **Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação** 
      1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
         1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
         2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano de início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
         3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
         4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
         5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n 5/2017.
      2. A licitação deverá apresentar ato de concessão ou autorização para a prestação dos serviços objeto deste Edital, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
5. **DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO**
   * 1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela PORTARIA 943/2020 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 30 de abril de 2020.
     2. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.